



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 038-A/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR REFEIÇÕES ÀS FAMÍLIAS CARENTES DOS BAIRROS E DISTRITOS DE SOBRAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a distribuir pelo menos uma vez ao dia, através da Secretaria de Ação Social, refeições às famílias carentes dos Bairros, Povoados e Distritos de Sobral, em virtude da grande fome constatada na Zona Norte, especialmente no Município de Sobral, causada pela devastadora seca que assola o Estado do Ceará.

Art. 2º - As refeições mencionadas no art. 1º deste Projeto de Lei, serão preparadas e distribuídas por funcionários das Escolas, nos próprios estabelecimentos de ensino existentes nos Bairros e Distritos desta cidade.

Art. 3º - A distribuição das refeições por parte do Poder Executivo, prolonga-se até a caracterização da quadra invernal do ano de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Sobral

Fco. RICARDO BARRETO Dias
Prefeito Municipal